**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO**

DISPÕE SOBRE A **CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONVERSÃO LIVRE À DIREITA,** NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, CONFORME ART. 44-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Dispõe no âmbito do Município de Anápolis a criação do Programa de Conversão Livre à Direita, com o objetivo de promover estudos técnicos, identificação e sinalização de vias que possam ser contempladas com a conversão livre em semáforos com sinal vermelho, conforme o art. 44-A do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O Programa tem como diretrizes:

I – contribuir para a fluidez do trânsito urbano, reduzindo congestionamentos;

II – assegurar a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários da via;

III – permitir a conversão livre apenas em locais tecnicamente viáveis e devidamente sinalizados, após parecer técnico da Secretaria ou órgão de trânsito municipal competente.

**Art. 3º** O Poder Público poderá promover campanhas educativas para orientação da população sobre as normas e cuidados relativos à conversão livre.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos e medidas administrativas cabíveis em casos de descumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2025.

**REAMILTON DO AUTISMO**

*VEREADOR/PODEMOS*

**JUSTIFICATIVA**

A mobilidade urbana é um dos principais desafios enfrentados nas grandes cidades, impactando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 44-A, incluído pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, prevê expressamente a possibilidade da conversão à direita diante da indicação semafórica vermelha, desde que haja sinalização que a permita e não haja risco aos pedestres que estejam atravessando a via transversal.

A implementação do Programa de Conversão Livre à Direita em Anápolis trará inúmeros benefícios, tais como:

* **Maior fluidez no trânsito**, especialmente nos horários de pico, reduzindo congestionamentos em cruzamentos estratégicos;
* **Economia de tempo** para motoristas e usuários do transporte coletivo, que deixarão de ficar parados em semáforos quando houver segurança para a manobra;
* **Sustentabilidade ambiental**, com a redução da emissão de gases poluentes e consumo de combustível, já que veículos deixarão de permanecer desnecessariamente ligados e parados;
* **Otimização da mobilidade urbana**, melhorando o deslocamento de ambulâncias, viaturas de segurança e outros veículos de prioridade legal;
* **Segurança viária garantida**, uma vez que o programa só permitirá a conversão em locais tecnicamente viáveis e com sinalização horizontal e vertical adequadas.

A conversão livre à direita é prática prevista no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentada pelo CONTRAN, aplicada em diversas cidades brasileiras, a exemplo de Goiânia/GO.

Portanto, trata-se de uma ação moderna, viável e de grande benefício para toda a coletividade.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2025.

**REAMILTON DO AUTISMO**

*VEREADOR/PODEMOS*